

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela, nº 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 08.807.432/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0028205-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie, quirografária, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 23 de novembro de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da YDUQS Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) a qual foi devidamente arquivada na JUCERJA em 25 de novembro de 2021, sob o nº ED333007880000, para reger os termos e condições da Emissão, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) em 23 de setembro de 2022, foi realizada assembleia geral de debenturistas (“**AGD**”), nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão, na qual os Debenturistas aprovaram

a alteração da definição de “EBITDA Ajustado” e da forma de apuração do Índice Financeiro constante da Cláusula 6.2.1, alínea (k), da Escritura de Emissão; e

- (iii) em 21 de novembro de 2024, foi realizada assembleia geral de debenturistas (“AGD”), nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão, na qual os Debenturistas aprovaram a (i) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures, com a consequente atualização da redação da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão; (ii) alteração das Datas de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão), com a consequente atualização da redação da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão; (iii) alteração da Remuneração das Debêntures, modificando a sobretaxa incidente, com a consequente atualização da redação da Cláusula 4.11.1 e da Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão; (iv) alteração das condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, modificando a data inicial para realização do resgate e o prêmio *flat* incidente no Valor de Resgate, com a consequente atualização da redação da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão; (v) alteração das condições da Amortização Extraordinária Parcial, modificando a data inicial para realização da amortização e o prêmio *flat* incidente sobre no Valor de Amortização, com a consequente atualização da redação da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da YDUQS Participações S.A.” (“**Segundo Aditamento**”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar as cláusulas 4.6.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.13.1, 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de novembro de 2027 (“Data de Vencimento”).”

“4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de: (i) sobretaxa de 1,6500% (um inteiro e seis mil e quinhentos décimos de

milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, para o período compreendido entre a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e 29 de novembro de 2024 (exclusive); e (ii) sobretaxa de 0,7800% (sete mil e oitocentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, para o período compreendido entre 29 de novembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) (“**Remuneração**”).

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ nDI ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252} \frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

spread = (i) 1,6500 (um inteiro e seis mil e quinhentos décimos de milésimos) entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e 29 de novembro de 2024 (exclusive); ou (ii) 0,7800 (sete mil e oitocentos décimos de milésimos) entre 29 de novembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.”

“4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, sendo devida na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).”

“5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 30 de novembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio flat aplicável sobre o resultado da alínea (a) e (b) acima, variável de acordo com a data da realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado na forma da tabela abaixo (“**Valor de Resgate**”).

Data de Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (flat)
30 de novembro de 2026 (inclusive) à Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

“5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 30 de novembro de 2026 (inclusive), realizar a Amortização Extraordinária Parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Parcial**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, acrescido (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial e (c) de prêmio flat aplicável sobre o resultado da alínea (a) e (b) acima, variável de acordo com a data da realização da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, calculado na forma da tabela abaixo (“**Valor de Amortização**”):

Data de Amortização Extraordinária Parcial	Prêmio (flat)
30 de novembro de 2026 (inclusive) à Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

- 2.2. Este Segundo Aditamento será protocolizado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste Segundo Aditamento arquivado na JUCERJA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento.
- 2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 2.4. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 2.5. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 2.6. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.7. O presente Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 3.1. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.2. Este Segundo Aditamento produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4. LEI E FORO

4.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Segundo Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da YDUQS Participações S.A.”)

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da YDUQS Participações S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: